

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 069, DE 29 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública o poder de rever seus próprios atos, anulando-os ou revogando-os;

CONSIDERANDO que é vedado aos Municípios a instituição de tributos sem lei que os estabeleça;

CONSIDERANDO que o estabelecido no presente Decreto não elide a Administração pública de propor a adequada lei sobre o tema, posteriormente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência que devem reger a Administração Pública em todas as seus atos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela insculpido nas súmula 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da possibilidade de instituição da taxa por Lei, futuramente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 14 e 20 do Decreto no. 187, de 05 de novembro de 2008, que regulamentou a Lei Municipal no. 277/2007, de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º. – Ficam anulados todos os atos praticados em conformidade com os artigos revogados, bem como as consequências advindas da aplicação dos referidos artigos.

Art. 3º. – Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 29 de Julho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

D.O.

ANO XII - Nº 1255 - QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021 - Distribuição gratuita

Podere Executivo e Legislativo

5º. do presente Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de cerimônias de natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, observando-se o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:

I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;

II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;

III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;

IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior a 50% de sua capacidade, e com obediência das regras de distanciamento;

V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).

VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhos poderão funcionar, desde que com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior;

§ 1º. – Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar até a meia noite com atendimento público e, após esse horário, devem permanecer fechados e somente poderão oferecer as opções de entrega domiciliar (delivery) ou para retirada (take-away).

§ 2º. – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.

§ 3º. – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.

Art. 7º - Fica determinado o funcionamento normal do expediente da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive com atendimento externo, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização com álcool 70% e controle de acesso público com limitação de pessoas a fim de se evitar aglomeração.

§1º. – O retorno das atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, será implementado conforme orientação a ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. Os servidores idosos, gestantes, lactantes e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento;

§ 3º. Os servidores cujas condições se enquadrem no estabelecido no parágrafo anterior, deverão se apresentar em sua Secretaria de origem, a fim de comprovarem a situação;

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.

Art. 8º. – Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 9º. – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiro de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 10 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:

I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;

II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;

III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;

IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;

§ 1º. - Os responsáveis pela organização e realização da

cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.

Art. 12 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;

III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física recorrente;

IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;

V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, recorrente;

VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;

VII – Cassação do Alvará.

Art. 13 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.

Art. 15 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.

Art. 16 – As academias somente poderão funcionar, com 50% de sua capacidade, e obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º. do presente Decreto.

Art. 17 - O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2.021, e nos que lhe sucederem.

Art. 18 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de Julho de 2021.

26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Procuradoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 001, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SISTEMATIZAÇÃO DA CONCESSÃO, FRUIÇÃO, ACUMULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS A PROCURADORES E ASSISTENTES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RJ, CONFORME PRÁTICA COSTUMEIRA PRATICADA NO MBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 24, INCISO I, DO DECRETO 146, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, RESOLVE:

ART. 1º A CONCESSÃO, FRUIÇÃO, ACUMULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR E DA CARREIRA DE ASSISTENTE JURÍDICO, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DE CADA QUAL, DE QUE TRATA O DECRETO 146, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, PASSAM A SER REGULAMENTADAS PELA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE TEM POR OBJETIVO SISTEMATIZAR PRÁTICA COSTUMEIRA CONSOLIDADA NO MBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

§ 1º. ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA SE APLICA AOS PROCURADORES E ASSISTENTES JURÍDICOS, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DE CADA QUAL, QUE, APESAR DE LOTADOS OU EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTINUEM DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES NO MBITO DAS ATIVIDADES CONSULTIVA OU CONTENTIOSA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

§ 2º. OS AFASTAMENTOS DOS PROCURADORES E ASSISTENTES JURÍDICOS, A QUE SE REFERE O § 1º DESTA ARTIGO, DEVERÃO SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO PROCURADOR-GERAL.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E FRUIÇÃO
ART. 2º AS FÉRIAS DISPOSTAS NO ART. 90 DO DECRE-
TO 164, DE 28 DE MAIO DE 2008, SOMENTE PODEM
SER DIVIDIDAS EM ATÉ 2 (DOIS) PERÍODOS IGUAIS,
OBSERVADO O INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 30 (TRINTA)
DIAS ENTRE OS PERÍODOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO
ÀQUELES CORRESPONDENTES A EXERCÍCIOS DIF-
ERENTES.
ART. 3º NA CONCESSÃO DE FÉRIAS, DEVE SER MAN-
TIDO CONTINGENTE MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE
PROCURADORES QUE NÃO IMPLIQUE PREJUÍZO AO
REGULAR FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA, A
SER ESTABELECIDO PELO RESPECTIVO PROCURA-
DOR-GERAL.
ART. 4º O PROCURADOR-GERAL DEVE DETERMINAR
A ELABORAÇÃO E APROVAR ESCALAS PERIÓDICAS
DE FÉRIAS DOS PROCURADORES E ASSISTENTES,
LOTADOS NA SUA PROCURADORIA.
ART. 5º NA ELABORAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS DOS
PROCURADORES, SERÁ OBSERVADO O SEGUINTE
PROCEDIMENTO:
I – O SERVIDOR, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS
DE DEZEMBRO, INDICARÁ O PERÍODO EM QUE USU-
FRUIRÁ AS FÉRIAS, NO ANO SUBSEQUENTE;
II – NA HIPÓTESE DE O PROCURADOR NÃO SE MANI-
FESTAR NA FORMA DO INCISO I DESSE ARTIGO, CABE-
RÁ AO PROCURADOR-GERAL FIXAR O PERÍODO DE
GOZO DAS FÉRIAS, QUE PODERÁ, OU NÃO, CORRE-
SPONDER ÀQUELE INDICADO COM HABITUALIDADE
PELO SERVIDOR;
III – NO CASO DE OCORRÊNCIA DO EXPRESSO NO IN-
CISO II DO PRESENTE ARTIGO, PODERÁ O PROCURA-
DOR QUE INCORRA NA HIPÓTESE, REQUERER OUT-
RO PERÍODO DE SEU INTERESSE, QUE PODERÁ SER
CONCEDIDO DESDE QUE COM OBSERV NCIA DO
ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º. DESTA INSTRUÇÃO
NORMATIVA;
IV – APROVADA E ORGANIZADA A ESCALA PELO
PROCURADOR-GERAL, SERÁ DADA CIÊNCIA AOS
INTERESSADOS PARA QUE, NO MÊS ANTERIOR AO
GOZO DE FÉRIAS, POSSAM PROMOVER OS TR MITES
NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO JUNTO A SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
V – DESDE QUE NÃO COMPROMETA O REGULAR
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA, CADA SO-
LICITAÇÃO REFERENTE ÀS FÉRIAS DEVERÁ SER
ENCAMINHADA PELO SERVIDOR, AO PROCURA-
DOR-GERAL, COM NO MÍNIMO DE 30 DIAS DE ANTE-
CEDÊNCIA PARA O INÍCIO DO GOZO;
VI – EM CASO DE CONFLITO DE DATAS PARA A
FRUIÇÃO DAS FÉRIAS, ENTRE DOIS OU MAIS
PROCURADORES, O IMPASSE SERÁ RESOLVIDO POR
SORTEIO.
PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SENDO ADEQUADOS
OU SUFICIENTES OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS
NESTE ARTIGO, O PROCURADOR-GERAL PODERÁ
ADOTAR OUTROS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FINS
DE DESEMPATE.
ART. 6º AS FÉRIAS PODERÃO SER INTERROMPIDAS,
EM CASO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO, DEVIDA-
MENTE RECONHECIDA PELO PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.
PARÁGRAFO ÚNICO. O SALDO REMANESCENTE DAS
FÉRIAS INTERROMPIDAS DEVERÁ SER USUFRUÍDO
DE UMA ÚNICA VEZ.
CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO
ART. 7º OS PROCESSOS E PARECERES DE RESPON-
SABILIDADE DO PROCURADOR OU ASSISTENTE
JURÍDICO DE FÉRIAS, SERÃO DISTRIBUÍDOS EM
FRAÇÕES IGUAIS AOS DEMAIS PROCURADORES OU
ASSISTENTES, PELO PERÍODO DE FÉRIAS DISPOSTO
NO ART. 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, SEM PRE-
JUÍZO DAS RESPECTIVAS CARGAS E ATRIBUIÇÕES.
§ 1º. OS PROCESSOS QUE ESTEJAM COM PRAZOS
CORRENDO CONTINUARÃO SOB A ATRIBUIÇÃO E
RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR OU ASSIS-
TENTE TITULAR DO RESPECTIVO PROCESSO, A
QUEM CABERÁ CUMPRI-LO TEMPESTIVAMENTE;
§ 2º. OS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO E RESPON-
SABILIDADE DO PROCURADOR OU ASSISTENTE EM
FÉRIAS, CUJOS PRAZOS COMECEM A CORRER
ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTECEDENTES AO INÍCIO DA
FRUIÇÃO DAS FÉRIAS E, TAMBÉM, OS PRAZOS QUE
COMEÇAREM A CORRER DURANTE SUAS FÉRIAS,
FICARÃO SOB A ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE
DO PROCURADOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO
CAPUT;
§ 3º. CABE A CADA PROCURADOR A RESPONSABIL-
IDADE DE INDICAR PROCURADOR SUBSTITUTO,
POR ESCRITO E COM A CONCORD NCIA EXPRESSA
DO MESMO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊN-
CIAS MARCADAS PARA OS PERÍODOS DE FÉRIAS DO
PROCURADOR, CONDIÇÃO PARA O IMPLEMENTO DO
GOZO DAS REFERIDAS FÉRIAS;
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ART. 8º OS PERÍODOS DE FÉRIAS MARCADOS E
DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, AINDA QUE INFERIO-
RES AO DISPOSTO NO ART. 2º DESTA INSTRUÇÃO
NORMATIVA PODERÃO SER USUFRUÍDOS, RESPEIT-
ANDO-SE AS REGRAS INSCRITAS NO ART. 7º. DESTA
INSTRUÇÃO NORMATIVA.
ART. 9º O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, CAPUT E
PARÁGRAFOS, TEM APLICAÇÃO IMEDIATA.

ART. 10. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS
PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE ITABAPOANA.
ART. 11. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.
ART. 12. ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM
VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RJ, 29 DE JULHO
DE 2021.

JULES RIMET CORREA BAPTISTA
PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL
PORTARIA 004/2021

Atos da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Convite.
Nº: 005/2021.
PROC. ADM. Nº: 1943/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de construção.
EMPRESA VENCEDORA: I.P. de Souza
CNPJ: 21.473.832/0001-03
VALOR: R\$ 49.926,25 (Quarenta e nove mil, novecentos e
vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, III, da lei 8666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 26 de julho de 2021.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Human

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 538/2021.
Órgão: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
Objeto: Manutenção predial da secretaria de agricultura
(sede).
A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana
torna público, que a dispensa de licitação em tela, publi-
cada em 23 de julho de 2021, restou anulada, pelos mo-
tivos expostos nos autos do processo administrativo em
referência.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de julho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Nº: 033/2021.
Nº. Processo: 1120/2021.
Dia: 09/08/2021.
Horário: 10 (dez) horas.
Objeto: Contratação de transporte para alunos da rede
pública de educação.
A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoa-
na, através do Pregoeiro que subscreve, torna público o
prosseguimento da Licitação em tela, com alterações no
seu edital. O Edital e seus anexos encontram-se a dis-
posição dos interessados para consulta e aquisição, at-
ravés do endereço eletrônico http://138.59.40.26:8079/
transparencia/, ou através do correio eletrônico licitação@
pmsfi.rj.gov.br.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 28/07/2021.

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Pregão Presencial nº 002/2021
Processo Administrativo nº 1561/2021
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de
São Francisco de Itabapoana, o Sr. SEBASTIÃO TAVA-
RES CAMPISTA FILHO, no uso das atribuições legais,
regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da
Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da
Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procura-
doria Geral do Município, DECIDE:
1º - Ratificar o Parecer da Procuradoria Geral do Município
e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apre-
sentado pela empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO
LTDA; 2º - HOMOLOGAR e ADJUDICAR os atos pratica-
dos pelo Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa:
PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS
E LOCAÇÃO, CNPJ nº 18.770.328/0001-52 Perfazendo o
valor total de R\$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três
mil reais);
PUBLIQUE-SE.
São Francisco de Itabapoana, 28 de julho de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
GESTOR DO FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Convite.
Nº: 004/2021.
PROC. ADM. Nº: 1855/2021.
OBJETO: Contratação de link dedicado de internet.
EMPRESA VENCEDORA: R. A. Nogueira Comércio de Equipamentos de informática CNPJ: 08.094.551/0001-73
VALOR: R\$ 27.816,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, III, da lei 8666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de julho de 2021.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Humano

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº: 049/2021
Nº. Processo: 1619/2021
Dia: 16/08/2021
Horário: 10 (dez) horas
Objeto: Aquisição de material permanente: eletrodomésticos.
Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três
Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, através do endereço
eletrônico http://138.59.40.26:8079/transparencia/, ou através do correio eletrônico licitação@pmsfi.rj.gov.br
São Francisco de Itabapoana/RJ, 28/07/2021.

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROC. ADM. Nº 022/2021
OBJETO: Aquisição de combustível comum e diesel S10.
EMPRESA: Monteiro Auto Posto de Gasolina LTDA
VALOR TOTAL : R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei
8.666/1993.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
São Francisco de Itabapoana, 14 de julho de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROC. ADM. Nº 022/2021
OBJETO: Aquisição de combustível comum e diesel S10.
EMPRESA: Monteiro Auto Posto de Gasolina LTDA
CNPJ: 36.283.927/0001-23
VALOR TOTAL : R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993.
PRAZO: 10 (dez) dias.
São Francisco de Itabapoana, 29 de junho de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD0 LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

